



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/SEC/2018

### PREÂMBULO

**OBJETO:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS A SEREM PRESTADOS EM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (SEC).

A ficha cadastral (conforme modelo do Anexo I) deverá ser protocolada na data e horário determinados neste Edital, na Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP, conforme atividades voluntárias descritas nos Anexos III ou IV.

**INFORMAÇÕES:** Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento correspondente à modalidade voluntária descrita no Anexos III ou IV na Secretaria de Educação e Cidadania sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP, conforme atividades descritas nos Anexos III ou IV

Fundamento legal: Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 5.891 de 17 de julho de 2001 e Decreto Municipal nº 17.731 de 9 de fevereiro de 2018.

### 1 – DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Educação e Cidadania torna público o presente edital de Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 anos, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS nos termos da Lei Municipal nº 5891, de 17 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.731 de 09 de fevereiro de 2018 e que queiram participar das atividades descritas nos Anexos III ou IV, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

### 2. FINALIDADE DO APOIO AO EVENTO

2.1. O serviço a ser voluntariamente oferecido pelo interessado tem como objetivo o fomento de atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas e



de assistência social, a ser prestado no âmbito das atividades desenvolvidas e apoiadas pela SEC.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 – Atuar nos serviços VOLUNTÁRIOS de acordo com as atividades constantes no Anexo III (Departamento de Esporte Educacional) ou Anexo IV (Departamento de Educação Básica/Coordenadoria de Educação Especial).

### **4. DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO**

- I - Ser informado de maneira clara sobre suas atribuições e responsabilidades;
- II - Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, sendo realizadas atividades em caráter acessório e suplementar às do servidor público, nunca as substituindo;
- III - Receber treinamento, orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV - Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V - Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço VOLUNTÁRIO, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária; e
- VI- Receber do órgão público seguro de vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

### **5. DAS PROIBIÇÕES**

5.1. É proibido ao prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

- I - Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço VOLUNTÁRIO;
- II - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do serviço;
- III - Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;
- IV - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço VOLUNTÁRIO e que deva permanecer em segredo;
- V - Substituir as atribuições integrais típicas de cargo efetivo.



Parágrafo único. Durante a execução dos serviços, o VOLUNTÁRIO não poderá, em momento algum, divulgar ou distribuir em dependências públicas materiais contendo logomarcas ou banners, seja em mídias digitais ou impressas.

## **6. DOS DEVERES**

### **6.1. São deveres do prestador de serviço VOLUNTÁRIO:**

- I - Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II - Zelar pelo prestígio do órgão público e pela dignidade do seu serviço;
- III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;
- IV - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;
- V - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI - Usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo órgão público, que deverá identificar o prestador como VOLUNTÁRIO;
- VII - Devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento das atividades como VOLUNTÁRIO;
- VIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste edital ou da legislação pertinente.
- IX - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço VOLUNTÁRIO;
- X - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- XI- Usar traje conveniente e compatível com o serviço.

## **7. DO PRAZO**

7.1. O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 06 de setembro de 2018, encerrando-se em 05 de setembro de 2019.



7.2. O horário para a prestação dos serviços será de no máximo doze horas, podendo ser realizado até três vezes por semana em dias e horários a serem definidos com o Departamento responsável.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

8.1. Os documentos necessários para o credenciamento ao prestador do serviço VOLUNTÁRIO são:

I – Comprovação de rendimentos (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

II - Ficha cadastral (Anexo I) devidamente preenchida;

III - Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IV- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

V - Comprovação de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores nos termos do Anexo II - A;

VI – Apresentar Termo de Adesão (Anexo II) devidamente preenchido.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Os VOLUNTÁRIOS não selecionados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Departamento constante no respectivo Anexo (III ou IV), que justificando, poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária de Educação e Cidadania para deliberação;

9.3. A decisão da Secretária de Educação e Cidadania será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do recurso.



## **10. DA PUBLICIDADE**

10.1. Todos os atos relativos ao presente EDITAL serão publicados no sítio oficial de São José dos Campos na internet ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)).

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Ficha Cadastral;

11.1.2. ANEXO II – Termo de Adesão do VOLUNTÁRIO;

11.1.3 – ANEXO II A – Declaração de Idoneidade;

11.1.3. ANEXO III - Descrição das atividades do Departamento de Esporte Educacional;

11.1.4. ANEXO IV - Descrição das atividades do Departamento de Educação Básica/Coordenadoria de Educação Especial.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento responsável da atividade voluntária (Anexos III ou IV);

12.2. Os prestadores de serviços VOLUNTÁRIOS formalizarão Termo de Adesão nos moldes do Anexo II conforme a modalidade escolhida;

12.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também ser anulado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Cristine de Angelis Pinto**  
**Secretária de Educação e Cidadania**





## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, através da Secretaria de Educação e Cidadania – SEC, neste ato representado por sua Secretária Cristine de Angelis Pinto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e \_\_\_\_\_, qualificação (nome, RG, CPF, endereço completo com CEP, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, Lei Municipal nº 5.891/2001 e Decreto Municipal nº 17.731/2018, firmar o presente “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias e gratuitas à Secretaria de Educação e Cidadania (SEC), nos termos da Lei Federal nº 9.068/1998.

1.2 O VOLUNTÁRIO se compromete a auxiliar a SEC no desenvolvimento das atividades descritas no Anexo III ou Anexo IV.

#### **Cláusula Segunda – Forma de Execução**

O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte:

2.1 O horário da atividade será \_\_\_\_\_

2.2 O horário acima estabelecido poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra, bem como atenda ao limite de 12 horas semanais, podendo ser realizada até 3 vezes por semana.

2.3 Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outra atividade da Secretaria de Educação e Cidadania durante a vigência deste Termo, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam horários compatíveis com a atividade mencionada no item 2.1 deste Termo.

2.4 O VOLUNTÁRIO declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades por ele oferecidas, bem como estar em situação regular para com o órgão de classe respectivo.



2.5 Não será admitido o ressarcimento de despesas no desempenho das atividades voluntárias.

2.6 O serviço VOLUNTÁRIO será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608/1998 c/c art. 2º da Lei Municipal nº 5.891/2001 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 17.731/2018.

### **Cláusula Terceira – Das Obrigações DO MUNICÍPIO**

3.1 Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste termo.

3.2 Expedir CERTIFICADO de serviços VOLUNTÁRIOS após conclusão.

3.3 Providenciar Seguro de Vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações do VOLUNTÁRIO**

São obrigações do VOLUNTÁRIO:

4.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho VOLUNTÁRIO, comunicando à Secretaria de Educação e Cidadania qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

4.2 Atender às normas internas da Secretaria de Educação e Cidadania, principalmente, as relativas ao serviço VOLUNTÁRIO que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, presteza, pontualidade e assiduidade.

4.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão do seu trabalho.

4.4 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a SEC e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

4.5 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Secretaria de Educação e Cidadania, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.





- 4.6 Comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência.
- 4.7 Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função.
- 4.8 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino).
- 4.9 Apresentar declaração conforme Anexo II-A.
- 4.10 Ser responsável por todos os atos que praticar na prestação de serviço respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, estando ainda sujeito às penas de improbidade administrativa.
- 4.11 Abster-se de divulgar ou distribuir, em dependências públicas, materiais contendo logomarcas ou banner, seja em mídias digitais ou impressas.
- 4.12 Usar crachá de identificação de “VOLUNTÁRIO” a ser fornecido pela Secretaria de Educação e Cidadania, devolvendo-o ao final das atividades de prestador de serviço VOLUNTÁRIO.

#### **Cláusula Quinta –Do prazo**

5.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (meses/anos) a partir da assinatura, respeitado o limite do artigo 9º do Decreto Municipal nº 17731/2018, sem possibilidade de prorrogação.

5.2 O VOLUNTÁRIO não poderá manter, de forma concomitante, mais de um Termo de Adesão.

#### **Cláusula Sexta –Da Rescisão**

6.1 O Termo de Adesão será extinto pelo término do prazo de duração que indicar, ou poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ao órgão que estiver ligado, por intermédio da sua coordenação imediata.

II - Por solicitação motivada da coordenação imediata do VOLUNTÁRIO.

III- Por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de quinze dias seguidos ou interpolados.

V – A qualquer tempo, por interesse do órgão que o VOLUNTÁRIO estiver ligado.



**Cláusula Sétima – Disposições Gerais**

7.1 Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviço ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa.

**Cláusula Oitava –Do foro**

8.1 As partes elegem o foro de São José dos Campos, Vara da Fazenda Pública, com expressa renúncia do outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretaria de Educação e Cidadania

Renato Camargo Santiago – Diretor de Esporte Educacional

Márcio José Catalani – Diretor do Departamento de Educação Básica.

Nome do VOLUNTÁRIO (A): \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

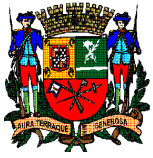
Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO II A – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Artigo 2º, inciso V, Decreto Municipal nº 17.731/2018)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro para fins de prestação de serviço VOLUNTÁRIO que não sofri penalidade por prática de atos desabonadores no exercício de função pública.

Nome do VOLUNTÁRIO:

Assinatura do VOLUNTÁRIO:



ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ATIVA  
DEPARTAMENTO DE ESPORTE EDUCACIONAL

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Beisebol	Auxiliar o professor de educação da Rede Municipal de Ensino nas aulas do Programa Escola Ativa – beisebol.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Dança	Atividades que desenvolvam a prática da dança.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Futebol	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Natação	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Hapkido	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Tênis	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Karatê	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.
Basquete	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	12 horas semanais com 4h horas diárias no período da manhã ou tarde.

**INFORMAÇÕES:** Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Esporte Educacional na Secretaria de Educação e Cidadania sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP – Tel (12) 3901-2103 ou pelo email: [sec.dee@sjc.sp.gov.br](mailto:sec.dee@sjc.sp.gov.br).



## ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA/COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Inglês	Aulas de inglês com conversação e ampliação cultural.	1h30 por semana, no período da tarde.
Francês	Aulas de francês com conversação e ampliação cultural.	1h30 por semana, no período da tarde.
Japonês	Aulas de japonês com conversação e ampliação cultural.	1h30 por semana, no período da tarde.
Italiano	Aulas de italiano com conversação e ampliação cultural.	1h30 por semana, no período da tarde.
Espanhol	Aulas de espanhol com conversação e ampliação cultural.	1h30 por semana, no período da tarde.
História	Atividades de aprofundamento do conhecimento sócio histórico mundial.	1h30 por semana, no período da tarde.
História em Quadrinhos	Desenvolvimento de técnicas para o desenho de HQ's, Mangás, Cartoons e de Super Heróis.	1h30 por semana, no período da tarde.
Português (escrita Criativa)	Atividades de aprofundamento no conhecimento linguístico.	1h30 por semana, no período da tarde.
Pedagogia	Vivência monitorada nos processos de alfabetização e desenvolvimento da aprendizagem.	1h30 por semana, no período da tarde.



Turismo	Atividades de aproximação do aluno com os aspectos culturais e turísticos do mundo.	1h30 por semana, no período da tarde.
Advocacia	Atividades em que o aluno aprofunde seus conhecimentos acerca do aspecto legal das relações sociais.	1h30 por semana, no período da tarde.
Administração	Atividades em que o aluno aprofunde seus conhecimentos acerca do aspecto administrativo das relações comerciais.	1h30 por semana, no período da tarde.
Empreendedorismo	Atividades de estimulação ao empreendedorismo pessoal e social.	1h30 por semana, no período da tarde.
Aprofundamento em Matemática	Atividades de aprofundamento em investigação matemática, cálculos e resolução de problemas.	1h30 por semana, no período da tarde.
Reforço de Matemática	Atividades de aprofundamento em investigação matemática, cálculos e resolução de problemas.	1h30 por semana, no período da tarde.
Reforço de Português	Atividades de aprofundamento em abordagem linguística e produção escrita da Língua Portuguesa.	1h30 por semana, no período da tarde.
Engenharia	Atividades que explorem o conhecimento de novos conceitos nas várias	1h30 por semana, no período da tarde.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

	modalidades da Engenharia.	
Programação	Atividades de iniciação em Programação a fim de criar instruções, utilizando o computador como ferramenta.	1h30 por semana, no período da tarde.
Informática Básica	Atividades que favoreçam a utilização das ferramentas básicas para uso do computador.	1h30 por semana, no período da tarde.
Química	Atividades práticas em que os alunos reconheçam a presença dos processos químicos no dia a dia.	1h30 por semana, no período da tarde.
Física	Atividades práticas em que os alunos reconheçam a presença da física no dia a dia.	1h30 por semana, no período da tarde.
Ciências	Atividades de aprofundamento em Ciências.	1h30 por semana, no período da tarde.
Biologia	Atividades de aprofundamento em Biologia.	1h30 por semana, no período da tarde.
Veterinária	Vivências em prevenção e cura das doenças dos animais.	1h30 por semana, no período da tarde.
Corpo Humano	Atividades de estudo e compreensão do funcionamento dos sistemas do Corpo Humano.	1h30 por semana, no período da tarde.
Astronomia	Atividades relacionadas aos astros que compõem o Universo e sua relação com	1h30 por semana, no período da tarde.





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

	a vida na Terra.	
Robótica	Atividades que englobem o uso dos computadores, robôs e computação a fim de desenvolver sistemas compostos por partes mecânicas motorizados, controlados manualmente ou automaticamente por circuitos elétricos.	1h30 por semana, no período da tarde.
Arquitetura	Representação gráfica e computacional, noções de perspectivas, escala, luz, sombra e formas geométricas.	1h30 por semana, no período da tarde.
Eletrônica	Promover atividades referentes à instalação, operação e desenvolvimento de projetos de sistemas eletroeletrônicos.	1h30 por semana, no período da tarde.
Mecânica	Promover atividades referentes a projetos de implantação, operação e manutenção de equipamentos mecânicos.	1h30 por semana, no período da tarde.
Mecatrônica	Promover atividades que integrem as tecnologias de eletrônica, mecânica e computação.	1h30 por semana, no período da tarde.
Mágica	Atividades que desenvolvam as técnicas da mágica	1h30 por semana, no período da tarde.
Arte Circense	Atividades que desenvolvam as técnicas circenses.	1h30 por semana, no período da tarde.
Teatro	Atividades que desenvolvam	1h30 por semana, no



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

	as técnicas teatrais.	período da tarde.
Culinária	Atividades que desenvolvam as diferentes técnicas de preparação de alimentos.	1h30 por semana, no período da tarde.
Desenho	Atividades que desenvolvam as diferentes técnicas de desenho.	1h30 por semana, no período da tarde.
Pintura	Atividades que desenvolvam as diferentes técnicas de pintura.	1h30 por semana, no período da tarde.
Dança	Atividades que desenvolvam a prática da dança.	1h30 por semana, no período da tarde.
Artesanato	Atividades que desenvolvam as diferentes técnicas de artesanato.	1h30 por semana, no período da tarde.
Canto	Atividade que desenvolva a técnica vocal dos alunos.	1h30 por semana, no período da tarde.
Violão	Atividades que desenvolvam a prática do instrumento.	1h30 por semana, no período da tarde.
Flauta Transversal	Atividades que desenvolvam a prática do instrumento.	1h30 por semana, no período da tarde.
Teclado	Atividades que desenvolvam a prática do instrumento.	1h30 por semana, no período da tarde.
Bateria	Atividades que desenvolvam a prática do instrumento.	1h30 por semana, no período da tarde.
Patinação	Atividades que desenvolvam a prática da patinação.	1h30 por semana, no período da tarde.
Futebol	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.
Natação	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Hapkido	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.
Tênis	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.
Karatê	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.
Basquete	Atividades que desenvolvam a prática do esporte.	1h30 por semana, no período da tarde.

**INFORMAÇÕES:** Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Educação Básica/Coordenadoria de Educação Especial na Secretaria de Educação e Cidadania sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP – Tel (12) 3901-2207 ou 3901-2069 ou pelo email: [cedet.cee@sjc.sp.gov.br](mailto:cedet.cee@sjc.sp.gov.br)